



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		Ano		
	As três séries.	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00		
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 36/10:

Aprova o projecto de reabilitação parcial das redes MT/BT e IP e as minutas do contrato de empreitada para as Cidades do Lubango, Namibe e Tômbwa.

Decreto Presidencial n.º 37/10:

Aprova o contrato de empreitada referente à construção das infra-estruturas integradas da Cidade do Nzeto, na Província do Zaire, celebrado entre o Ministério do Urbanismo e da Construção e a Empresa SINOHIDRO — Corporation, Limited.

Decreto Presidencial n.º 38/10:

Aprova o contrato de empreitada referente à construção das infra-estruturas integradas da Cidade do Soyo, na Província do Zaire, celebrado entre o Ministério do Urbanismo e da Construção e a Empresa SINOHIDRO — Corporation, Limited.

Decreto Presidencial n.º 39/10:

Aprova o contrato de empreitada referente à construção das infra-estruturas integradas da Cidade de Cabinda, na Província de Cabinda, celebrado entre o Ministério do Urbanismo e da Construção e a Empresa SINOMACH — China National Machinery Industry Corporation.

Decreto Presidencial n.º 40/10:

Aprova o projecto de reabilitação parcial das redes MT/BT e IP e as minutas do contrato de empreitada para as Cidades do Lubango, Namibe e Tômbwa.

energia eléctrica a essas cidades, criando assim condições objectivas para a melhoria gradual do nível de vida das populações abrangidas;

Tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro e na alínea b) do artigo 21.º do Decreto n.º 120/03, de 14 de Novembro, que regulam a realização de despesas públicas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o projecto de reabilitação parcial das redes MT/BT e IP e as minutas do contrato de empreitada para as Cidades do Lubango, Namibe e Tômbwa, no valor equivalente em Kwanzas a USD 47 373 773,00.

Art. 2.º — É aprovada a minuta de contrato de fiscalização para a reabilitação parcial das redes MT/BT e IP das Cidades do Lubango, Namibe e Tômbwa, no valor equivalente em Kwanzas a EUR 858 500,00.

Art. 3.º — É autorizada a ENE — Empresa Nacional de Electricidade, a celebrar os contratos referidos nos artigos anteriores com as seguintes entidades:

- a) China National Electronics Import & Export Corporation (CEIEC) para o contrato de empreitada para a reabilitação parcial das redes MT/BT e IP das Cidades do Lubango, Namibe e Tômbwa;
- b) Ingenieria Estudios Y Projectos NIP, S. A. (NIPSA) para o contrato de fiscalização.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 36/10

de 29 de Abril

Considerando que a reabilitação parcial das redes MT/BT e IP das Cidades do Lubango, Namibe e Tômbwa, vai melhorar as condições de fornecimento e distribuição de

Art. 4.º — É estabelecida a obrigatoriedade da subcontratação de serviços nacionais num valor correspondente até 30% do valor global dos contratos ora aprovados.

Art. 5.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 14 de Abril 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Abril de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 37/10

de 29 de Abril

Considerando a necessidade de se dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o contrato de empreitada referente à construção das infra-estruturas integradas da Cidade do Nzeto, na Província do Zaire, celebrado entre o Ministério do Urbanismo e da Construção e a Empresa SINOHYDRO — Corporation, Limited, no valor em Kwanzas equivalente a USD 31 939 462,00.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente diploma são resolvidas por decreto do Presidente da República.

Art. 3.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 14 de Abril de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Abril de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 38/10

de 29 de Abril

Considerando a necessidade de se dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o contrato de empreitada referente à construção das infra-estruturas integradas da Cidade do Soyo, na Província do Zaire, celebrado entre o Ministério do Urbanismo e da Construção e a Empresa SINOHYDRO — Corporation, Limited, no valor em Kwanzas equivalente a USD 38 327 354,43.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente diploma são resolvidas por decreto do Presidente da República.

Art. 3.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 14 de Abril de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Abril de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 39/10

de 29 de Abril

Considerando a necessidade de se dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o contrato de empreitada referente à construção das infra-estruturas integradas da Cidade de Cabinda, na Província de Cabinda, celebrado entre o Ministério do Urbanismo e da Construção e a Empresa